

O número de presos preventivos nas cadeias caiu com as novas leis

NUNO FERREIRA SANTOS



Mais reclusos saem das prisões antes de cumprida pena até ao fim

Primeiro estudo sobre impacto de novo Código Penal e Código do Processo Penal mostra confusão na aplicação da lei, mas também efeitos imediatos

Ricardo Dias Felner

● O aumento do número de situações em que um condenado pode ser libertado antes de cumprir integralmente a pena, depois da entrada em vigor do novo Código Penal, está a colocar mais presos nas ruas antes do final da pena.

Nos primeiros seis meses em que vigorou o novo Código Penal, o número de pedidos de acompanhamento por parte do Instituto de Reinserção Social (IRS) de cidadãos que estavam a cumprir pena, e a quem foi concedida a liberdade condicional subiu, em média, por mês, 65 por cento.

Esta constatação surge no relatório *Monitorização da Reforma Penal*, encomendado pelo Ministério da Justiça ao Centro de Estudos Sociais, da Universidade de Coimbra, e apresentado ontem em Lisboa.

Nesse documento, os dados relativos ao momento de concessão da liberdade condicional mostram também que os presos conseguem deixar os estabelecimentos prisionais mais cedo. Nos seis meses anteriores à entrada em vigor do novo Código Penal, foi concedida a liberdade condicional a 326 reclusos; de Setembro a Março,

esse valor subiu para 536, novamente um crescimento de 65 por cento.

A manter-se esta subida, os valores em 2008 do número total de condenados beneficiários de liberdade condicional poderão ultrapassar os 2600. A última estatística divulgada pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais refere-se a 2006, quando se registaram 2085 saídas neste regime.

Menos prisão preventiva

Boaventura Sousa Santos, director científico do estudo, salientou que para esta evolução contribuíram sobretudo as novas possibilidades facultadas pelo Código Penal de se conseguir a liberdade condicional quando decorreu metade do tempo da pena.

A lei passou a prever esta medida desde que se comprove não existir risco de o condenado persistir no crime ou de a sua libertação perturbar a ordem e a paz social. Outro factor que terá influenciado as estatísticas tem a ver com o instrumento de recurso do despacho de não concessão da liberdade condicional (inexistente antes de Setembro de 2007).

Esta, no entanto, é apenas uma das tendências que estão a contribuir pa-

PGR ignora prazo dos inquéritos

A obrigatoriedade de a ultrapassagem dos prazos de um inquérito judicial ser justificada ao superior hierárquico e comunicada ao procurador-geral da República (PGR) não estará a ter qualquer efeito no andamento dos processos. De acordo com os magistrados do Ministério Público ouvidos pelo Centro de Estudos Sociais, esta medida apenas tornou mais morosa a conclusão dos inquéritos. Um elemento da PGR ouvido pelos investigadores, que não foi identificado, referiu que as comunicações de ultrapassagem dos prazos "são tantas que inviabilizam qualquer avocação ou aceleração processual", razão pela qual "consequências dessa comunicação não há nenhuma". Dos 189 serviços do MP que participaram no estudo, 80 por cento indicou ter processos que ultrapassaram os prazos.

ra a diminuição consistente da população de reclusos em Portugal. A outra grande conclusão do documento é que o número de presos preventivos nas cadeias caiu, devido à maior exigência na aplicação desta medida de coacção, nomeadamente ao facto de apenas ser aplicável em crimes com pena superior a cinco anos.

Antes da reforma, 53 por cento dos reclusos estavam em situação de prisão preventiva; com o novo código, esse número desceu para 42 por cento.

As reacções a esta mudança de paradigma dos magistrados, advogados e polícias ouvidos pelos investigadores foram "francamente positivas", notando-se contudo um consenso neste ponto que não se repetiu na apreciação de outros impactos da reforma penal.

Por outro lado, algumas alterações obtiveram efeitos no período imediato após a entrada em vigor das leis, mas lentamente os operadores do sistema judiciário voltaram às velhas práticas. Uma das cautelares apontadas foi que o risco de o aumento de direitos dos arguidos, não sendo acompanhado por uma maior protecção das vítimas, se poder tornar perverso.

Principais impactos

Constituição de arguido mais tarde

Com o novo Código do Processo Penal, a constituição de arguido passou a exigir "suspeitas fundadas" da prática de um crime e deixou de poder ser feita apenas pelos órgãos de polícia criminal, tendo de ser validada pela autoridade judiciária. Nos primeiros meses, menos pessoas terão sido constituídas arguidas, mas actualmente esta situação alterou-se para valores semelhantes aos existentes antes da reforma. A grande diferença é que esse acto está a ser praticado no final dos inquéritos, quando foi já reunida prova.

Menos detenções

por receio das autoridades

A detenção de um cidadão passou também a ter de ser feita apenas quando haja "fundadas razões" para crer que a pessoa não se apresentaria "espontaneamente" perante a autoridade judiciária. A confusão quanto ao que significa "fundadas razões", segundo alguns dos inquiridos no relatório, originou "uma política de cautela que redundou na não detenção fora de flagrante delito". Alguns operadores criticaram esta tendência por poder aumentar a "percepção social de impunidade" e por diminuir "o efeito dissuasor" da prática de crimes dessa medida.

Segredo de Justiça divide opiniões

Duas posições claras quanto ao princípio de que os processos, mesmo na fase de inquérito, devem poder ser consultados. Para alguns, consegue-se com isso controlar melhor a investigação, nomeadamente saber se ela está parada ou se está a usar diligências irregulares. Para outros, não faz sentido que nos inquéritos relativos a criminalidade organizada, económica ou ligada ao tráfico de droga, em que o segredo das investigações é fulcral, todos possam aceder ao processo, por regra. Nestes casos, contudo, o Ministério Público pode requerer, com fundamentação, o segredo de justiça, requerimentos que têm sido aceites quase sempre pelos juízes.

Juízes suspendem penas mais vezes

Com a possibilidade de as penas de prisão poderem ser suspensas até cinco anos, verificou-se um aumento do número de casos em que foi aplicada a suspensão da pena em detrimento da pena de prisão efectiva. Nestas situações, o condenado só é preso se cometer um crime após a sentença, durante o período estabelecido pelo tribunal.

Há mais 65 por cento de reclusos libertados antes do final da pena

Primeiro estudo sobre impacto dos novos códigos Penal e do Processo Penal

- O aumento do número de situações em que um condenado pode ser libertado antes de cumprir integralmente a pena está a colocar mais presos nas ruas. Nos primeiros seis meses em que vigoraram os novos Código Penal e Código do Processo Penal, o número de pedidos de acompanhamento por parte do Instituto de Reinserção Social de cidadãos que estavam a cumprir pena, e a quem foi concedida a liberdade condicional, subiu em média, por mês, 65 por cento. Esta constatação surge no relatório Monitorização da Reforma Penal, encomendado pelo Ministério da Justiça ao Centro de Estudos Sociais, da Universidade de Coimbra, e apresentado ontem em Lisboa.
-